

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“Art. É inviolável a privacidade digital do cidadão, sendo vedado ao poder público exigir o fornecimento de dados pessoais, biométricos ou de navegação para fins de controle ideológico, político ou religioso.

§ 1º O emprego de tecnologias de reconhecimento facial e de monitoramento digital dependerá de prévia autorização judicial, motivada por razões de segurança pública.

§ 2º O descumprimento do disposto nesse artigo enseja responsabilidade civil estatal, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas e criminais ao agente público responsável pela prática do ato ilícito.”

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a presente Emenda para inclusão de um dispositivo no Livro VI - Do Direito Civil Digital, com o objetivo de garantir a inviolabilidade da privacidade digital do cidadão e de vedar a coleta ou o uso de dados pessoais pelo Estado para fins ideológicos, políticos ou religiosos.

O texto atual do Projeto não delimita os poderes de vigilância digital do Estado, tampouco protege o cidadão contra monitoramentos biométricos e algoritmos de rastreamento, assim como desconsidera o princípio da autodeterminação informativa. Essa omissão abre espaço para práticas de controle ideológico e de discriminação política, em violação ao art. 5º, incisos X, XII e LXXIX, da Constituição Federal.



Previmos, no nosso texto, o controle judicial obrigatório sobre o uso de tecnologias invasivas e a responsabilidade civil, administrativa e criminal quando houver violação ao direito à privacidade digital.

Sala da comissão, de .

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3831023993>